



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TABLETS PARA  
OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática - Tablet - para Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde com recurso Atenção Básica Investimento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos Tablets dar-se-á pela necessidade da operacionalização e melhorias nos serviços e informações dos agentes comunitários de saúde em prol da população, bem como proporcionar melhorias nas condições de trabalho para esses profissionais, fazendo com que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade.

Os equipamentos contém, o sistema da Atenção Básica, que será alimentado pelos ACS durante as visitas e darão mais agilidade ao serviço. Essa modernização, visa extinguir as fichas de papel permitindo coletar informações individualizadas de forma rápida e eficiente através da utilização do aplicativo e-SUS, fornecendo ao sistema de saúde, um diagnóstico mais completo da realidade dos usuários.

Com a aquisição dos dos tablet's, o município cumpre uma das primeiras etapas para a implantação do PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão, onde visa informatizar e interligar todas as unidades básicas de saúde.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

Aquisição de 40 (quarenta) Tablets - Características Mínimas. Modelo: TABLET. Sistema Operacional: Android Processador: Quad Core 1.4 GHz Tamanho do Display: 7" Resolução: 1280 x 800 Conexão: Wi-Fi, 4G Memória Interna: 16GB Expansivo até MicroSD mínimo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



128GB Memória RAM: 2GB Câmera traseira: 8MP Câmera frontal: 5MP Função Telefone:  
Sim GPS/Glonass: Sim Bluetooth: SIM Entradas: Micro USB Bateria: 4200 mAh.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, PAB Investimento/PMAQ;

5.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianuale e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;

6.2. O prazo previsto para entrega serão de 15 (quinze) dias consecutivos;

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues, em única parcela, acompanhados da documentação fiscal, Os equipamentos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no Hospital Nossa Senhora de Fátima, Rua Joventino Magalhães S/N – Bairro Centro – Carmópolis/SE, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (79)3277-1210;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.4. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

6.5. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada;

6.6. A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O(s) equipamento(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

7.1.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

7.2. Serão recusados os equipamentos que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado;

7.3. O ato de recebimento dos equipamentos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os equipamentos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos equipamentos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação;

7.4. Os equipamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. Os equipamentos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte, constando a identificação do equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor.

## 8. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1. Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- b) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da ANVISA, no que couber.

### 8.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.1.3.1 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

#### **8.1.4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1.4.1 Os interessados deverão apresentar proposta comercial, na Prefeitura Municipal de Carmópolis, Praça 16 de Outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE ou através do e-mail: [licitacaocarmopolis.se@gmail.com](mailto:licitacaocarmopolis.se@gmail.com);

8.1.4.3. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, no mínimo:

- a) Preços unitários e totais;
- b) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- c) Concordância integral com os termos consignados neste Termo de Referência.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- h) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- i) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- l) Garantir a qualidade dos equipamentos e a regularidade do fornecimento.

**9.2. Da Contratante:**

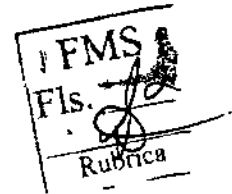
- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

10.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios;

10.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

## **11. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = TX/100$   $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$  365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ficando a critério da administração;

12.2. O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda;

12.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO**

13.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta;

13.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Diretoria de Atenção a Saúde;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

### **14. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 15.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

15.3 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e";

15.4 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

15.5 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa;

15.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

15.7 Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

15.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
  - ✓ c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - ✓ c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. O prazo previsto no item 15.8, alínea "c", poderá ser aumentado para até 2 (dois) anos;

15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

15.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1. Os responsáveis técnicos serão os membros da Comissão de Acompanhamento e Instrução processual para a aquisição dos Materiais necessário ao enfrentamento de emergência a Importância de Saúde Pública Internacional CORONAVÍRUS – COVID-19 que ficará responsável pela condução do recebimento das propostas e documentos de habilitação nos casos que houver necessidade;

16.2. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma autorizada no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Maria Quitéria dos Santos*  
**MARIA QUITERIA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta Municipal da Saúde